



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

UMA NARRATIVA DRAMÁTICA: CRIME OU FATALIDADE? DELITO, DELINQUENTE E VÍTIMA EM *O ENFERMEIRO*, DE MACHADO DE ASSIS

FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS¹

RESUMO: Os estudos em direito e literatura têm se revelado promissores pela interdisciplinaridade que oferecem, pelas possibilidades oriundas dos efeitos que a literatura costuma produzir no ambiente do direito, enfim, pela dialética provocada em situações tão opostas. Assim, o dogmatismo e o convencionalismo característicos do direito em sua perseguição à segurança jurídica contrapõem-se às dimensões lúdica, criadora, flexível e renovadora peculiares à literatura. Ganha importância a compreensão dos distintos modos de articulação entre os dois campos. O presente estudo apresenta uma análise do conto *O enfermeiro*, de autoria do escritor brasileiro Machado de Assis, na abordagem do direito na literatura, em que os traços ficcionais apontam para tipos formais relativos ao delito, ao delinquente e à vítima, para além dos fatos narrados pelo personagem.

PALAVRAS-CHAVE: direito; literatura; aproximações; delito; Machado de Assis.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa (FDUL). Mestre em Direito pela Universidade 7 de setembro (UNI7). Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Licenciada em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Lisboa, Portugal. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9625-9732>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3946690573861012>. E-mail: lemosfrancisca@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Marcado por formulações pragmáticas, o estudo do direito na literatura justifica-se pela concepção de que o profissional do direito capta na literatura indicações de efeitos teóricos e o fato de que o simples conhecimento da literatura alça o jurista a um patamar que o levará a ser um melhor entendedor da natureza humana, dos hábitos, dos segredos, das virtudes, das maldades e bondades que envolvem a convivência em sociedade. Essa assertiva fica evidente quando se imagina o advogado que trabalha no júri, os efeitos retóricos de sua explanação, o efeito pedagógico das razões apresentadas.

Em lúcido estudo realizado por Henriete Karam (2017), em que tratou das questões teóricas e metodológicas do direito na literatura, há o destaque no sentido de que as várias correntes apresentadas permitem entrever a riqueza de que se revestem, mas também suscitam questões relativas aos distintos modos de articulação entre os dois campos em cada uma delas e aos graus de confluência de suas bases epistemológicas, conceitos e pressupostos metodológicos.

Ao apresentarem criterioso estudo abordando o surgimento, evolução e expansão do direito e da literatura no Brasil, Trindade e Bernsts (2017, p. 225-257) destacaram as principais fases, desde o início do século XX, em suas diferentes abordagens e perspectivas, bem como o relevante volume de produções intelectuais desenvolvidos para o tema. Nesse contexto os autores concluíram que a experiência brasileira demonstra-se inovadora e promissora, inobstante deficitária do ponto de vista teórico.

A literatura é compreendida da maneira mais ampla possível, abrangendo todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura. O direito possui como ideia angular a justiça e o seu conceito é cultural, ou seja, refere-se a uma realidade fundada em valores, consistentes no conjunto dos direitos que as sociedades humanas reconhecem.

Na Antiguidade, a lei era escrita em forma de poesia e assim era apreendida e introjetada, passando a constituir-se em tradição e cultura.

O poeta ajudava a cidade a compreender o mundo, o homem, a morte, a justiça e o triunfo.

Será analisado sob a ótica da linha de estudo direito na literatura um conto de autoria de Machado de Assis, escrito no século XIX e possuidor de notável atualidade, que aborda situações limites nas quais os personagens são levados a cometer atos que serão julgados pelo leitor, em uma espécie de tribunal de júri moderno.

2 DIREITO E LITERATURA: APROXIMAÇÕES E DISTINÇÕES

Na tradição cultural do Ocidente, a aproximação entre direito e literatura é recorrente – o homem da lei era também o homem das letras. O direito era ensinado e explicitado a partir de recursos ou gêneros da literatura, como a poesia, que permitia a compreensão do direito. Incorporado, passava às gerações seguintes, constituindo cultura do povo.

A relação entre direito e literatura propõe o abandono de fronteiras conceituais clássicas, pois várias são as distinções entre as duas áreas, tais como aquelas que caracterizam o contributo de cada especialidade (Ost, 2007, p. 13-18). Assim, o direito encontra a sua base na generalidade e abstração da lei, defende posições instituídas e busca posições instituintes a partir de novas significações, desconstruindo as antigas. Une o formal e o abstrato, codifica a realidade e a encerra em um sistema de codificações.

Ao direito é condizente atribuir valor e importância à segurança jurídica, pois decide entre interesses em disputas, opera hierarquias entre pretensões rivais. Para melhor organizar os seus objetivos, o direito, dotado de estatuto convencionado, cria pessoas jurídicas em papel estereotipado, consagrando papéis normatizados. Desse modo, emprega encenação na vida social impondo aos indivíduos uma máscara (*persona*), destinada a servir de referência ao comportamento padrão esperado dos cidadãos.

A literatura manifesta-se na particularidade e no concreto, exprime uma história singular e real, pois atua na dimensão instituinte do imaginário, e se apoia nas normas e formas instituídas, às quais não é alheia. Apesar de o seu registro ser individual, o seu alcance geralmente é coletivo.

Cria surpresas, espanta, deslumbra, perturba. Ao criar personagens ambivalentes a literatura quer experimentar metamorfoses, quer inverter papéis que põem em discussão e abalam os costumes vigentes. As obras de ficção capturam a realidade ao mesmo tempo que propõem um mundo novo. Suspendendo as certezas correntes, a literatura põe em desordem as convenções sociais e investe contra a certeza jurídica.

Nesse sentido, cabe destacar o comentário de François Ost (2007, p. 13): “Também aqui Platão foi conseqüente: o legislador nunca ri – sua pretensa retidão não poderia se comprometer com as contorções dessa ‘paixão fácil’”. Trata-se de uma profunda desconfiança em relação aos trágicos, aos poetas, que incitariam a formação de uma espécie de encantamento ou sedução ao misturar o verdadeiro e o falso. A literatura ostenta códigos e estereótipos que dão azo a constantes questionamentos, numa maneira de conduzir à radicalidade da exigência ética, ou seja, dirigindo-nos a assumir a liberdade e a responsabilidade pelos nossos atos.

Como se observa, ainda que mantidas as particularidades de cada área, tanto o direito quanto a literatura possuem pontos de convergência, uma arena particular em que existe um entrelaçamento dos saberes, em que uma dialética funciona como tensão constante, quase necessária para corroborar seus papéis em face do acatamento pelo povo dos seus estatutos.

3 O QUE É O DIREITO

Em sentido geral, o direito é a técnica de coexistência humana que compreende um conjunto de regras que objetivam alcançar o comportamento intersubjetivo, dos homens entre si.

As concepções históricas fundamentais sobre a validade do direito são desdobradas em quatro (Abbagnano, 2007, p. 328), sendo: o direito como o conjunto dos direitos que as sociedades humanas reconhecem que possui como base o direito natural, eterno e imutável; o direito como fundado na moral, uma forma imperfeita de moralidade; o direito reduzido à força, como realidade histórica politicamente organizada; e a concepção que considera o direito como uma técnica social.

O direito natural, norma constante e invariável, garante a realização da melhor ordenação da sociedade humana, constituindo base para o direito positivo, que, em menor ou maior grau, ajusta-se aos seus fundamentais preceitos: enquanto o direito natural representa a perfeita racionalidade da norma ao seu fim, que é garantir a coexistência humana, o direito positivo se constitui de representações imperfeitas ou aproximadas da normatividade perfeita.

Essa tradição que confronta o direito natural e o direito positivo persistiu por dois mil anos. Possui duas vertentes fundamentais, a antiga, uma herança dos estoicos, que acreditavam na participação da comunidade humana na ordem racional do universo, e a fase moderna, o jusnaturalismo, em que o direito passa à compreensão como técnica racional de coexistência.

Na concepção fornecida por Radbruch (2016, p. 11), o direito é obra humana e apenas a partir dessa ideia poderá ser compreendido, em uma atitude referida ao valor, como manifestação cultural. A ideia do direito pertence à atitude valorativa. Assim é que a lógica, a estética e o dever ético constituem as leis do dever relativas às atividades básicas do ser humano: as regras de um agir bom, adequado e justo produzem a moralidade, o costume, e, finalmente, o direito.

O ser humano assimila o costume, o direito e a moral, elementos que formam a cultura (Radbruch, 2011, p. 3)². A consideração valorativa que se ocupa do direito como valor cultural, caracteriza a filosofia do direito como a doutrina do direito justo, agregando a ideia de que as valorações ou juízos originam-se de fatos de ser, apesar de não se fundamentarem nesses fatos, além de apresentarem possibilidades ao indivíduo de tomada de posição entre as concepções jurídicas de pressupostos últimos e contrários, de determinada concepção de mundo e de valor, sem determinar a correção desse juízo de valor e de mundo.

² “Se a lei moral significa um dever puro, totalmente afastado do mundo dos fatos, costume, direito e moral estão aninhados na efetividade: são um querer, realmente um querer, cuja intenção é fundamentar um dever. A moralidade é, por assim dizer, devida: costume, direito e moral são devidos apenas porque são desejados – pela sociedade, pelo Estado, pela consciência” (Radbruch, 2011, p. 3).

Da natureza do direito, simultaneamente positiva e normativa, decorre o conceito de preceito jurídico e de seus componentes, situação de fato e consequência jurídica.

A polêmica principal acerca do conceito de direito é a relação entre direito e moral, desdobrada em duas posições clássicas, a positivista e a não positivista (Alexy, 2011, p. 3-6)³. A teoria positivista defende a tese da separação, em que o conceito de direito deve ser definido de forma a não incluir elementos morais, por não existir nenhuma conexão entre ambos. Ao conceito positivista de direito restariam dois elementos de definição, o da legalidade e o da eficácia social. Em contraponto, as teorias não positivistas defendem a ideia da vinculação, ou seja, o conceito de direito deve conter elementos morais.

Em outro ângulo, o direito é um fenômeno social, contudo, a sua complexidade, função e consequência dependem de sua estrutura. A prática do direito é argumentativa (Dworkin, 2014, p. 17). A propósito do tema, Guimarães Filho e Martinho de Matos (2019, p. 441-462) trazem reflexões na perspectiva do direito compreendido como teoria cujo ponto de partida compõe uma caracterização heurística de personagens, tramas, gêneros narrativos, etc., concluindo, os autores, que a teoria do direito de Dworkin precisa ser considerada uma espécie de teoria narrativa.

No positivismo existem elementos que correspondem às condições necessárias e suficientes para a verdade de uma proposição jurídica, às regras que foram adotadas por instituições sociais específicas e àquelas que dizem respeito ao que o direito deve ser e ao modo como as instituições jurídicas devem comportar-se, na ideia de que o direito e as instituições deveriam estar a serviço do bem-estar geral.

Conforme tratado neste tópico, é patente a dificuldade de se conceituar o direito, fenômeno cultural. No entanto, a filosofia do direito inclina-se a tratar o direito como valor cultural vinculado à ideia de justiça, na qual se percebe o direito justo, o dever ético em relação às atividades do ser humano, regras adequadas de um bom agir que culminam na produção da moralidade, do costume e do próprio direito.

³ “A polêmica acerca do conceito de direito é uma polêmica sobre o que é direito” (Alexy, 2011, p. 6).

3.1 Direito prudencial

O direito prudencial representa, como o costume, um setor do ordenamento jurídico que se situa fora da esfera de ação criativa do poder, chegando a se sobrepor ao espírito e letra da lei a partir de um papel interpretativo e integrador da lei, em clara função criadora da norma.

Trata-se da ordem criada pelos *prudentes*, aqueles que conhecem o direito, o justo e o injusto, cuja autoridade (*auctoritas*) lhes permitia declarar a verdade jurídica nos casos concretos (Albuquerque e Albuquerque, 2005, v. 1, p. 261-264).

Uma distinção do jurista medieval é que a solução não era obtida a partir da subsunção do fato à norma legal, mas pela ponderação das soluções possíveis. O caso era sopesado em todos os ângulos e em relação ao próprio mérito. Os elementos da *ars inveniendi* são classificados em três tipos: *leges*, *rationes* e *autoritates*.

A *leges* encontra a sua expressão em um texto, uma forma escrita, apreendendo o respectivo significado mediante significantes. Obedecia às regras da gramática pelas quais o espírito se exprime. Ligava-se à lógica, à dialética e à retórica.

Para o jurista medieval, o conhecimento da gramática levava à consideração lógica dos textos e permitia dominá-los em seu respectivo significado literal a partir do estudo dos modos significantes.

As *rationes* tratavam dos argumentos de equidade, de direito natural, de oportunidade e lógica, da argumentação espontânea do jurista. Nesse sentido, quanto maior for o recurso às *rationes* mais o ordenamento jurídico será prudencial e menos legal, na medida em que fundamentam uma solução *alegal* construída em sede de justiça, utilidade ou racionalidade. Por intermédio delas se censurava o preceito textual.

As asserções que em si mesmas não consentem a demonstração da verdade ou falsidade, cuja legitimidade provém da probabilidade, evidenciam o problema de identificação do critério para a credibilidade por elas merecida. As *auctoritates*, em face dos textos romanos, designavam a intervenção daquele que afiançava ou garantia algo.

A opinião traduzia o ensinamento de um perito numa arte cujo testemunho e experiência se expunha à credibilidade de algo insusceptível de demonstração em termos de verdade ou falsidade. Mas a opinião dos

doutores não tinha em si a força de tornar certa ou evidente a solução advogada, antes detinha um papel mais modesto e circunscrito ao domínio do provável.

4 LITERATURA: O QUE É?

Literatura são todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático, em todos tipos de cultura, das mais simples manifestações às mais complexas e difíceis da produção escrita das civilizações. A literatura aparece como manifestação universal dos homens em todos os tempos; nenhum povo pode viver sem ela, sem a possibilidade de entrar em contato com uma espécie de fabulação. A literatura é “o sonho acordado das civilizações” (Candido, 2004, p. 17).

Entre os poderes imateriais de que os homens se encontram rodeados e cuja lei sobrevive de geração em geração, inclui-se a tradição literária, o conjunto de textos que a humanidade produziu e produz por amor a si própria, por prazer, elevação espiritual, uma produção que não objetiva os efeitos práticos. Apesar de se encarnarem em veículos que costumavam ser de papel, em épocas remotas encarnavam-se na voz de quem recorda uma tradição oral (Eco, 2014, p. 11-13).

A literatura cria identidade e comunidade, contribui para formar a língua (Eco, 2014, p. 12-13)⁴, que é patrimônio coletivo. Ela convida à liberdade de interpretação e propõe inúmeros planos de leitura em face da ambiguidade da linguagem e da vida, pois cada geração lê as obras literárias de maneira diferente.

O mundo da literatura inspira confiança sobre a existência de proposições que não podem ser postas em dúvida, oferecendo um modelo de verdade literal refletida nas verdades hermenêuticas.

Como fator indispensável à humanização, a literatura confirma o homem na sua humanidade, atuando, de forma consciente e subconsciente, como resultado da criação social de manifestações ficcionais, poéticas, dramáticas em suas crenças, sentimentos e normas. A

⁴ “Sem Dante não existiria um italiano unificado. [...] É verdade que, para se tornar a língua falada por todos, o vulgar dantesco levou alguns séculos, mas se o conseguiu foi porque a comunidade dos que acreditavam na literatura continuou a inspirar-se nesse modo. [...] pensemos no que teria sido a civilização grega sem Homero, a identidade alemã sem a tradução da Bíblia feita por Lutero, a língua russa sem Púchkin, a civilização indiana sem os seus poemas de fundação” (Eco, 2014, p. 12-13).

cota de humanidade⁵ subjacente à literatura traduz-se na reflexão que ela proporciona, tornando o leitor mais compreensivo e aberto à natureza e ao seu semelhante.

A primeira característica da função da literatura (Candido, 2004, p. 18-23) é que a obra literária é uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado. Assim toda obra literária é um objeto construído, com poder humanizador enquanto construção. O caráter organizado da obra literária torna-se um fator que possibilita ordenar a mente e os sentimentos do leitor, ensinando-o a organizar a própria visão do mundo.

A segunda característica identifica a obra literária como uma forma de expressão a revelar emoções da visão do mundo de indivíduos e grupos. As palavras organizadas (Candido, 2004, p. 21)⁶ comunicam algo importante pois obedecem a uma certa ordem, e impressionam sobretudo pela ordenação de quem as produziu. O caos original se torna forma e ordem. “Toda obra literária pressupõe esta superação do caos, determinada por um arranjo especial das palavras e fazendo uma proposta de sentido.” (Candido, 2004, p. 20)

A literatura a todos humaniza, é padrão que serve para a organização das emoções, para a superação do particular em direção à generalização e permanência, pondo-se acima do tempo (Rodrigues de Moraes, 2015, p. 145), um trabalho de elaboração que permite distanciamento e produção de sentido e representa a própria humanização.

A terceira característica da literatura remete a uma forma de conhecimento, ainda que a sua incorporação ocorra de maneira difusa e inconsciente, em que o conteúdo atuante constitui, junto à forma, elemento integrante de certa modalidade de conhecimento, processando-

⁵ A humanização é compreendida como o processo que confirma no homem traços reputados essenciais, tais como a reflexão, a aquisição do saber, a disposição para com o próximo, o senso de beleza, a percepção da complexidade do mundo, o cultivo do humor, etc. (Candido, 2004, p. 22).

⁶ Candido destaca o poder humanizante da obra literária: “A alternância regulada de sílabas tônicas e sílabas átonas, o poder sugestivo da rima, a cadência do ritmo – criaram uma ordem definida que serve de padrão para todos e, deste modo, a todos humaniza, isto é, permite que os sentimentos passem do estado de mera emoção para o da forma construída, que assegura a generalidade e a permanência” (Candido, 2004, p. 21).

se na maior parte de modo inconsciente, que enriquece a percepção e a visão de mundo.

As grandes narrativas, em sua função inalterável, ensinam-nos que, apesar de nossos desejos de mudar o destino, é impossível alterá-lo. Contudo a literatura é coletiva ao requerer uma comunhão de meios expressivos, afinidades que congregam homens de um lugar e um momento, e, finalmente, uma comunicação (Candido, 2000, p. 127).

A literatura congrega os homens que pertencem a um grupo, espiritual e formalmente, segundo um estilo, ainda que não tenham consciência dele.

A linguagem por sua vez é composta por enunciados de funções múltiplas, e, para a ciência do direito, destacam-se as funções indicativa ou descritiva, em que se comunicam informações, e a prescritiva, na qual se tenta estimular condutas por meio de ordens, conselhos ou recomendações. A natureza do enunciado está vinculada à sua função ou significação.

4.1 A literatura brasileira

Ao se tratar da literatura, é preciso que se faça o enquadramento quanto à origem da literatura brasileira, distinta da formulação da literatura produzida na Europa ou em outras grandes nações modernas, condicionadas pela história cultural que as envolve. A literatura produzida no Brasil é tratada a partir da afirmação de um complexo colonial de vida e de pensamento (Bosi, 2013, p. 11)⁷.

Assim, a literatura brasileira adquire consciência de sua realidade depois da independência do País (ocorrida no ano de 1822), quando se percebeu diversa da portuguesa a partir de uma conjugação de fatores, em especial o desejo da liberdade política rompendo os laços com Portugal (Candido, 2000, p. 154-155)⁸. Inicia-se lento processo de expansão da brasilidade.

⁷ Para Bosi, “A colônia é, de início, o objeto de uma cultura, o ‘outro’ em relação à metrópole: em nosso caso, foi a terra a ser ocupada, o pau-brasil a ser explorado, a cana-de-açúcar a ser cultivada, o ouro a ser extraído: numa palavra, a matéria-prima a ser carregada para o mercado externo” (Bosi, 2013, p. 11).

⁸ Para Candido, ser literariamente bom significava ser brasileiro; “[...] ser *brasileiro* significava incluir nas obras o que havia de específico do país, notadamente a paisagem e o aborígene. Por isso o indianismo aparece como timbre supremo de brasilidade, e a

A colônia deixa de o ser quando passa a sujeito de sua história, e no caso do Brasil essa passagem fez-se lentamente no contexto de um processo de aculturação do português e do negro às raças nativas, em meio a crises e desequilíbrios (Bosi, 2013, p. 12)⁹.

A preparação de uma ruptura mental estava em andamento, e em meio à decadência de ciclos econômicos saudáveis, as ideias liberais, abolicionistas e republicanas ganham vozes no movimento realista. Temas como a abolição e a república serão opções ideológicas do homem culto brasileiro a partir de 1870, fiel aos moldes ingleses da monarquia constitucional.

O realismo teve matizes de naturalismo no romance e no conto brasileiros. Na ficção o realismo aparece nas obras dos grandes criadores e aprofunda a narração dos costumes, com tons de observação e análises. São desnudadas as mazelas da vida pública em contraste com a vida íntima. O escritor tratará de forma séria os seus personagens, buscando descobrir a verdade em seu comportamento (Bosi, 2013, p. 173-178).

Tratadas as características gerais do direito e da literatura, passa-se à análise de uma obra literária cujo autor é um destacado escritor brasileiro do século XIX.

5 MACHADO DE ASSIS: UM ESCRITOR BRASILEIRO DO SÉCULO XIX

Joaquim Maria Machado de Assis, ou simplesmente Machado de Assis, foi jornalista, contista, cronista, romancista, poeta e teatrólogo, nasceu em 1839 e faleceu em 1908. É considerado um dos mais importantes autores brasileiros, à frente da Academia Brasileira de Letras por dez anos.

tarefa crítica se orientou, desde logo, para a sua busca retrospectiva, procurando sondar o passado para nele localizar os verdadeiros predecessores, que segundo os românticos, teriam conseguido, graças principalmente ao pitoresco, romper a carapaça da convenção portuguesa (clássica)” (Candido, 2000, p. 154-155, grifos do autor).

- Com a perda de autonomia política entre 1580 e 1640, Portugal passou à categoria de nação periférica no contexto europeu, refletindo a sua literatura, que passou a girar em torno de outras culturas (Espanha, Itália, França), afetando também as terras coloniais, que no século XVII refletiam correntes recebidas de “segunda mão”, reduzindo-se à condição de subcolônia (Bosi, 2013, p. 12).

Finamente irônico, Machado de Assis possui um estilo aprimorado, considerado moderno. Muitos de seus contos parecem abertos, permitindo várias leituras. Para Candido (1970, p. 23), “A sua técnica consiste essencialmente em sugerir as coisas mais tremendas da maneira mais cândida (como os ironistas do século XVIII); ou em estabelecer um contraste entre a normalidade social dos fatos e a sua anormalidade essencial; [...]”. Assim, o autor em sua obra sugeriu que o ato excepcional é o normal e o anormal é o corriqueiro, é a aparência do contrário.

Luz Segundo (2017, p. 171-195) tratou de Machado de Assis sob a perspectiva do imaginário jurídico moderno no Brasil. Considerou que o autor, tendo trabalhado como funcionário público pelo período de trinta e cinco anos sem aderir a nenhum partido ou tendências do Parlamento ou do Congresso e sem manifestar preferências por sistemas políticos, possui, no entanto, uma literatura cheia de surpresas.

A originalidade do escritor advém do sentimento de relatividade dos atos e da impossibilidade de os conceituar, destacando o sentimento do absurdo. O estilo de Machado de Assis apresenta-se com certa imparcialidade, demanda uma intensidade dos casos estranhos apresentados, contudo, com despreocupada moderação (Candido, 1970, p. 28-29)¹⁰, cujo distanciamento estético reforça o sentido de realidade.

Para Del Pino (2015, p. 157-173), em reflexões sobre uma das obras de Machado de Assis, o autor personaliza de forma paródica o cientista que assumiu grande valor a partir do século XIX. Assim, a obra machadiana recuperaria as condições a que se submetiam os insensatos na modernidade. “Por isso, a narrativa de Machado, sob a capa de irresponsável relato lúdico, tem a função de nos advertir para o fato de que a ciência nem sempre é aquilo que exhibe na aparência (...)”. (2015, p. 172)

¹⁰ “Pessoalmente, o que mais me atrai nos seus livros é um outro tema, diferente destes: a transformação do homem em objeto do homem, que é uma das maldições ligadas à falta de liberdade verdadeira, econômica e espiritual. Este tema é um dos demônios familiares da sua obra, desde as formas atenuadas do simples egoísmo até os extremos do sadismo e da pilhagem monetária. [...] Mas além disso é notória uma conotação mais ampla, que transcende a sátira e vê o homem como um ser devorador em cuja dinâmica a sobrevivência do mais forte é um episódio e um caso particular” (Candido, 1970, p. 28-29).

O conto de sua autoria chamado *O enfermeiro* (Assis, 2011, p. 213-222) foi publicado em 1896 na coletânea *Várias histórias*. Escrito em primeira pessoa, o texto explora um tom confessional de um homem à beira da morte, narrador de um fato que deseja manter em segredo, mas que autoriza que seja divulgado após a sua morte.

5.1 Conto *O enfermeiro*: análise de uma narrativa dramática – crime ou fatalidade?

Procópio, narrador e personagem principal do conto *O enfermeiro*, protagoniza uma narrativa em primeira pessoa, uma espécie de biografia de fatos de que tinha participado, ocorridos em 1860.

O narrador tinha à época da ocorrência dos fatos a idade de 42 anos e trabalhava como copista de estudos de teologia para um padre de Niterói, cidade brasileira situada no Estado do Rio de Janeiro¹¹. Sentindo-se cansado do ofício que exercia, tomou conhecimento de um pedido de um vigário para a indicação de alguém “discreto e paciente”, que tivesse disposição para exercer o ofício de enfermeiro. Aceitou o trabalho e imediatamente dirigiu-se para uma vila do interior do País, onde encontrou o paciente, coronel Felisberto, homem “insuportável, estúrdio, exigente”.

Ao chegar na vila, o narrador tomou conhecimento das dificuldades do trabalho e de fatos assustadores em decorrência de acessos por parte do coronel, como o de que ele tinha “quebrado a cara de dois enfermeiros” que o antecederam. Ainda assim, como que desafiado pela situação, resolveu aceitar o emprego e ficar na vila.

Nesse ponto o autor colocou em cena duas forças antagônicas: de um lado um homem prepotente, acostumado a maltratar aqueles que o serviam, com costumes primitivos, bárbaros, de um coronel que mandava e desmandava em um pequeno vilarejo distante dos costumes civilizados dos grandes centros, contexto em que o coronel se mostrava cioso da impunidade.

¹¹ Por determinação de D. José (1714-1777), o poder metropolitano deslocou-se da cidade de Salvador para São Sebastião do Rio de Janeiro, em 1763, que se tornou a capital da colônia portuguesa, a sede do império português com a vinda da monarquia de Lisboa para o Brasil. Apenas em 1960, com a fundação de Brasília, a capital do País foi transferida, mantendo-se até os dias atuais.

De outro lado estava um homem em plena forma e bem mais jovem que o paciente, disposto a trabalhar no interior. Vindo de uma cultura de cidade grande, era acostumado ao respeitoso trato urbano; ao mesmo tempo mostrava-se vulnerável pelas condições financeiras que o impeliam a trabalhar em condições incipientes para a própria subsistência.

Nos primeiros dias do novo trabalho, o enfermeiro acreditou ter conseguido um bom termo de entendimento com o paciente, o coronel, que até então o tratou com certa cordialidade. Não demorou e a realidade o surpreendeu, iniciando-se uma fase de desmazelo e crueldade por parte do coronel, que passou a tratá-lo “como a um cão”, não permitindo momento de tranquilidade. O enfermeiro mostrou-se resignado com as injúrias, imaginando tratar-se de “impertinências de moléstia e do temperamento”.

O paciente era um homem rabugento acostumado a ser atendido em todas as suas vontades. Não tinha parentes e bem poucos amigos o visitavam, dono de uma personalidade que apresentava traços de maldade, deleitando-se com a dor e a humilhação dos outros.

Nessa altura, o leitor é levado a considerar o grau de dificuldade a que estava submetido o enfermeiro, pois apesar das grosserias do paciente, o seu estado de saúde era delicado e a idade avançada parecia sugerir atenuantes para a conduta. A avaliação, que poderá ocorrer de forma inconsciente, permitirá a instalação de um certo equilíbrio no espírito do leitor, possivelmente inclinado à causa daquele que se encontra em situação desfavorável e ainda assim demonstrou paciência e resignação, revelando um caráter reto e cioso de suas obrigações.

Na sequência da narrativa e passados três meses, eis que o enfermeiro decidiu por abandonar o trabalho, pedir demissão. Deu-se por vencido após ser golpeado por uma bengala arremessada pelo coronel em sua direção. Antes de sua partida, contudo, foi convencido e reconduzido ao cargo ao aceitar as desculpas do paciente, que se apresentou arrependido. Mas em curtíssimo tempo percebeu que as tais desculpas não passaram de fabulações, pois continuou a receber tratamento desumano, com injúrias e xingamentos.

É um momento de tensão em que o enfermeiro refletiu sobre a decisão a ser tomada: ao mesmo tempo que desejou retornar para a cidade

grande sentiu-se angustiado, perdeu a paciência e a piedade que o ajudaram a suportar os desmazelos recebidos. Sentiu ódio e aversão ao coronel. Iniciou-se um novo ciclo, em que sentimentos mais profundos foram externados. Dirigiu-se pela segunda vez ao vigário e mais uma vez foi convencido a permanecer no cargo por um mês.

Nesse interstício, em altas horas de uma noite silenciosa, aconteceu um evento dramático. O coronel lançou injúrias e atirou um prato no enfermeiro, em um acesso de raiva, que por pouco não o atingiu. Naquele momento não houve reação por parte do enfermeiro, ciente das dificuldades de lidar com o doente, que terminou por acalmar-se, adormecendo em seguida. Permaneceu ao lado do paciente, aguardando o horário da medicação, sentado a pequena distância, cioso de seus deveres.

Cansado da dura rotina, o enfermeiro também adormeceu em uma cadeira ao lado do paciente. Mas, surpreendido, acordou atordoado com os gritos do doente lançando um objeto contra ele, atingindo-lhe a face. Sentindo a dor e enfurecido, atirou-se ao doente com as mãos em seu pescoço. Lutaram. Surgiu uma confissão: “esganei-o”. O doente morreu.

Seguiu-se o transtorno do enfermeiro que, em delírio, lembrou os detalhes da luta, ouvindo vozes que lhe gritavam: “assassino!”. Contudo a casa permaneceu silenciosa e a noite tranquila. Ao recuperar o fôlego, deparou mentalmente com as consequências dos seus atos, do castigo, da punição, do crime.

O autor introduziu os elementos para que o leitor tivesse condições de efetuar o seu próprio julgamento dos fatos. Observa-se que a exortação de julgamento requer elementos como a imparcialidade, que seja de acordo com a consciência e a justiça. Ao longo da narrativa foi reiterada a forma cruel como o enfermeiro foi tratado pelo coronel, desrespeitando a relação humana e profissional, com as violências física e psicológica.

Voltando-se ao cenário, antes de amanhecer o enfermeiro voltou ao quarto, e, ao deparar com o cadáver, chegou a cogitar de fugir. Mas percebeu de imediato que fugir era o mesmo que confessar o crime e tratou de fazer desaparecer os vestígios da luta. No pescoço do defunto o sinal das unhas. Chamou um escravo míope e anunciou que o coronel amanhecera morto, enviando a notícia ao vigário.

Foram evidenciados os atos de simulação preparados pelo enfermeiro para livrar-se de uma acusação de crime, a camuflagem dos sinais da luta no corpo do defunto. Desejou fugir, mas o ato corresponderia a uma confissão. A fase de encobrimento também surge mesclada de culpa e medo. Durante o velório sentiu o impulso de se retirar, mas temeu levantar suspeitas. Preparou o cadáver e não saiu em nenhum momento da sala mortuária, receoso de alguém descobrir alguma coisa, ele próprio fechou o caixão após a cerimônia. Velou pela vítima, mantendo-se quieto para não levantar suspeitas de um crime ou tudo não passava de atos de puro arrependimento?

Na ótica das pessoas presentes, as mãos trêmulas do enfermeiro pareciam um sinal de padecimento pela perda repentina do paciente, sinal de um afeiçoamento que transplantou o trato meramente profissional. Após o enterro “sentiu-se em paz com os homens”, consciente de que as provas do crime tinham sido enterradas com o cadáver e que já não tinha o que temer sobre uma criminalização, apesar de não estar em paz com a própria consciência.

Ao voltar para a sua cidade, o enfermeiro mandou rezar uma missa para o defunto. Passados sete dias recebeu uma carta do vigário com notícias do testamento do coronel e, para a sua grande surpresa, tornou-se herdeiro universal do falecido.

Nessa fase da narrativa a culpa e o remorso se acentuam em face da indicação da herança de valor considerável, capaz de mudar a vida do enfermeiro por completo, que refletia e remoía os fatos, a ironia dos acontecimentos, considerando completamente odioso naquele momento receber o espólio naquelas condições. Cogitou seriamente recusar a herança.

Durante três dias lutou com a sua consciência, mas era vencido pelos argumentos de que a recusa poderia despertar suspeitas, e por fim decidiu que “[...] receberia a herança e dá-la-ia toda, aos bocados e às escondidas”. Acreditou ser um modo de resgatar o crime por um ato de virtude; pareceu-lhe que ficava de contas acertadas.

Os pensamentos do enfermeiro buscaram reproduzir a cena em que ocorreu o crime e ele próprio se questionava: Foi um crime ou uma fatalidade? Conclui que houve uma luta na qual ele teve necessidade de se

defender e que resultou em uma fatalidade. Quando havia dúvida, o enfermeiro oscilava entre reter em sua mente as injúrias, as pancadas e o sofrimento a que fora submetido e amenizar as ocorrências como decorrentes unicamente da moléstia que acometera o homem, como a desculpar aquele que o tinha escolhido como herdeiro universal.

A ideia de que da luta resultou uma fatalidade se agigantou na mente do enfermeiro, que meditava sobre o estado de saúde do coronel, colecionador de moléstias que em pouco tempo o levariam a morrer de morte natural. No rol das várias argumentações a seu favor, confabulou que não existia qualidade na vida do coronel, apenas puro sofrimento. “Viveria quanto? Duas semanas, ou uma; pode ser até que menos. Já não era vida, era um molambo de vida, [...]”. E quem sabe mesmo se a luta e a morte não foram apenas coincidentes? Mais um passo e se chegaria à conclusão de que praticara um ato de misericórdia.

O enfermeiro poderia ter alegado em seu favor o direito de legítima defesa¹² somado ao histórico das agressões e em face do risco de morte¹³.

As pessoas que conheceram o coronel começaram a falar abertamente sobre o que pensavam dele; apesar da defesa veemente por parte do enfermeiro, reiteravam que o defunto era um homem mau, “era o diabo”. Contavam casos, ações perversas e extraordinárias do homem, as quais denotavam a sua fraqueza de caráter. Essa postura das pessoas despertou no enfermeiro uma mitigação do sentimento de culpa, que aos poucos foi se transformando em prazer.

Nesse ponto pareceu ocorrer a catarse que libertou o enfermeiro da culpa, aliviando-o do peso dos sentimentos que o oprimiam, e ele se sentiu livre para receber e usufruir da herança. Assim o fez, aplicou-a em dinheiro e títulos, e, passados alguns meses, a ideia de doá-la se esmaeceu,

¹² Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal brasileiro. “Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)” (Brasil, 1940).

¹³ Ao tratar da pena de morte e apoiando-se em Beccaria no curso da teoria contratualista, Radbruch enfatiza que na ocorrência da legítima defesa o contrato social é interrompido, pois incapaz de proteger os bens jurídicos para cuja defesa ele se realiza, sendo, naquele momento, inacessíveis os órgãos por ele instituídos. O direito de defesa se apresenta como um direito originário do homem, outorgado ao agredido. “O direito à legítima defesa está direcionado à repressão do ataque, em todo caso ao aniquilamento da capacidade agressora, cujo resultado real pode ser o da morte do agressor, mas não se dirige a essa mesma morte, de modo que também esse direito por si não se dirige ao aniquilamento, mas somente à ameaça da vida” (Radbruch, 2016, p. 254).

restringindo-se a pequenas esmolas à Santa Casa da Misericórdia e a um túmulo de mármore na sepultura do coronel. Passados alguns anos, a memória “tornou-se cinzenta e desmaiada”.

O enfermeiro contou a vários médicos sobre as moléstias de que sofria o coronel e todos eles foram unânimes em responder que a morte do paciente era certa, admirando-se de que ele tenha resistido tanto tempo. “Pode ser que eu, involuntariamente, exagerasse a descrição que então lhes fiz; mas a verdade é que ele devia morrer, ainda que não fosse aquela fatalidade...”

A narrativa é concluída com a despedida do enfermeiro pedindo que o leitor, se considerou que a história valeu de alguma coisa, lhe compre um túmulo de mármore e que por epitáfio escreva parte do sermão da montanha: “bem-aventurados os que possuem, porque eles serão consolados”.

5.2 Direito na literatura e o conto analisado

As linhas de investigações entre Direito e Literatura possuem várias vertentes (Godoy, 2008, p. 26): direito na literatura, direito como literatura, direito da literatura, literatura como possibilidade de expressão do direito, do direito e literatura como narrativas e possibilidades retóricas, do direito e literatura à luz de uma convergência hermenêutica, padrão e impulso para a reforma do direito, direito e ficção na busca de referenciais éticos.

A linha de investigação o direito na literatura caracteriza-se pela abordagem que prestigia a aproximação do jurista com a literatura, pela possibilidade de colher exemplos e generalidades sistêmicas do comportamento humano, em efeitos pedagógicos que instrumentaliza o seu labor com uma maior compreensão. A literatura como ficção se presta como modelos de identificação e problematização das mazelas do direito (Godoy, 2008, p. 10). Trata-se também da investigação da presença do direito nos textos literários em seus vários gêneros, aspecto que indicam referências éticas.

O conto ora analisado encontra-se na linha de investigação direito na literatura. A ficção reflete, ainda que de forma rudimentar, os elementos do delito, o delinquente, a vítima.

Na história narrada pelo enfermeiro vários tipos podem ser identificados, considerando-se as normas atualmente em vigor no Brasil: desde o homicídio simples ao homicídio culposo, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima¹⁴.

Além da tipificação penal, a narrativa também destaca aspectos relacionados à aplicação de penas, como é o caso da previsão, no homicídio simples, de redução de pena¹⁵ no caso de o agente cometer o crime sob o domínio de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima. Também o aumento de pena em que o homicídio resulta de inobservância de regra técnica de profissão ou, ainda, se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima.

A narrativa do enfermeiro como confissão de um paciente terminal pode ser tratada como uma remissão de culpa? Ou presumirá ele que nenhum resultado afetará, no aspecto físico, a sua integridade, naquela altura enfermo e em estado final? A inversão dos papéis continua a funcionar e embaralhar o raciocínio do leitor.

Poderá também o leitor decidir e deliberar no sentido de que os acontecimentos da noite em que o paciente morreu foram mera fatalidade, após uma discussão cuja provocação foi visivelmente da iniciativa do paciente.

Ao longo do relato, o cenário antagônico foi gestado pelo autor na camada exterior (Rosenfeld, 2014, p. 37)¹⁶: o rico e o pobre, o culto e o

¹⁴ Parágrafos 3º e 4º, artigo 121, Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 - Código Penal (Brasil, 1940).

¹⁵ Parágrafo 1º, artigo 121, Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 - Código Penal. “Art. 121. Matar alguém: [...] Caso de diminuição de pena § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço” (Brasil, 1940).

¹⁶ “Todavia, a criação de um vigoroso mundo imaginário, de personagens ‘vivas’ e situações ‘verdadeiras’, já em si de alto valor estético, exige em geral a mobilização de todos os recursos da língua, assim como de muitos outros elementos da composição literária, tanto no plano horizontal da organização das partes sucessivas, como no vertical das camadas; enfim, de todos os meios que tendem a constituir a obra-de-arte literária” (Rosenfeld, 2014, p. 37).

ignorante, o poderoso e o vulnerável, e vez por outra invertiam-se os papéis, com o poderoso fragilizado pela doença e o vulnerável otimista pela saúde e disposição.

A descrição das características mais aparentes dos personagens de forma literal, relacionada à necessidade de concretizar e enriquecer as camadas intencionais em direção ao significado mais profundo (Rosenfeld, 2014, p. 32-33), permite ao leitor no plano imaginário a revelação do sentido ou ideia da obra e leva-o a admitir a presença de zonas de transição entre a ficção e a realidade.

Aquele jogo parecia importante para afastar do coronel um profundo tédio, e ele o conduzia com o espírito de alguém que procura o oponente ideal, em um último esforço para se manter vivo, já que o corpo morria lentamente. Contabilizava quanto tempo demoraria até que a provocação que pôs fim à sua vida finalmente se concretizasse. Desejava ser morto? Buscou alguém que provocado até o limite poria fim à sua vida?

Ao impor a condição de que a história somente poderia ser revelada após a sua morte, quis o narrador algum tipo de atenuante? A situação de se encontrar à beira da morte de algum modo relativizaria a história que intenciona contar e requer seja mantida em sigilo? A forma de biografia e o tom confessional induzirão o leitor a ser condescendente com o desfecho da narrativa? Ou o autor simplesmente buscou um necessário distanciamento do evento, de modo a enquadrá-lo melhor na perspectiva do leitor? Contudo, na obra literária o tempo possui outra característica do tempo real, o pretérito perde a sua função histórica e a forma do discurso aparece em duas perspectivas, a da personagem e a do narrador fictício. O leitor, cúmplice da empreitada lúdica, entra no jogo e participa da “não seriedade” e do fazer de conta (Rosenfeld, 2014, p. 21).

Uma das funções da obra de ficção é exatamente possibilitar um conhecimento mais completo e coerente do que o conhecimento fragmentário¹⁷ (Candido, 2014, p. 67) que a realidade fornece. Os

¹⁷ Para Candido, “Neste mundo fictício, diferente, as personagens obedecem a uma lei própria. São mais nítidas, mais conscientes, têm contorno definido, - ao contrário do caos da vida – pois há nelas uma lógica pré-estabelecida pelo autor, que as torna paradigmas e eficazes” (Candido, 2014, p. 67).

personagens se apresentam com contornos bem definidos e possuem uma coesão que permite ao leitor apreender o mundo em que vivem.

Machado de Assis construiu os personagens do conto *O enfermeiro* com recortes bem delimitados de características humanas cujas atitudes espelham, chegam a convencer que se trata de atos que poderiam ter se sucedido na realidade, na vida real. Tão reais que os tipos penais aparecem claramente a partir das ações delituosas praticadas no mundo ficcional.

6 CONCLUSÃO

O direito e a literatura possuem uma longa tradição de contiguidade, de entrelaçamento e vizinhança, a ponto de se constatar, na Antiguidade, que o ensino do direito se utilizou das obras literárias para a melhor compreensão de suas regras, de seus limites e comandos. A lei era, em muitos casos, escrita em forma de poesia, recitada aos povos de modo a ser apreendida e, introjetada, constituir-se em tradição e cultura. O poeta cantava as ligações da cidade com os protetores divinos, ajudava-a a compreender o mundo, o homem, a morte, a justiça e o triunfo.

O direito se ancora na segurança jurídica e regulamentações normativas e se encerra, modernamente, em sistemas de codificações cujas características são abstração e generalidade. Por sua vez, a literatura, em face do direito e dos costumes, atua como agente a provocar a legitimidade ou validade de papéis definidos suscitando questionamentos, criando cenários capazes de mostrar como seria o inverso, o específico em relação ao genérico, o real em contraposição ao abstrato.

Ao criar um mundo imaginário em que as representações encenam o mundo real, a literatura registra situações concretas e individuais, mas que se ampliam para o coletivo, capturando realidades para projetar novos mundos. Ao confrontar essa visão de mundo, é feita a dialética.

Os parâmetros que possibilitam o caráter interdisciplinar dos estudos em direito e literatura e a promoção de novos conceitos, métodos e procedimentos de investigação, representam o esforço da doutrina em suas principais linhas de investigação que envolvem direito e literatura.

A narrativa literária promove uma representação do homem e do mundo, o que evidencia a importância que a atividade adquire como objeto capaz de suscitar temas de reflexão para o campo jurídico.

A reflexão a ser efetuada a partir da observação que o direito faz da literatura e vice-versa se marca pela distinção. Por exemplo, no sistema das artes, à semelhança do sistema religioso, a participação é opcional, enquanto no jurídico ela é obrigatória. O jurídico possui como código a dupla lícito/ilícito, e como função a generalização das expectativas normativas. A literatura ou obra literária, de seu turno, possui como código a dupla feio/bonito, inovativo/antigo, como programa o estilo e como função a produção, apresentação e reflexão das obras de arte.

Observar o cenário jurídico revelado pela literatura com as suas ficções e suas construções, seus artifícios e seus efeitos de cena, produzirá um saber crítico das construções jurídicas com base em um conhecimento ampliado pela linguagem, bem como dos meandros da razão prática. Contudo, ao se investir no caráter ficcional do direito, sobressai uma constatação: o direito e a literatura encontram a base própria na narrativa.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ALBUQUERQUE, Ruy de. Poesia e direito. I – Poesia e lei. II – Para uma revisão da ciência jurídica medieval. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa* (Suplemento). Lisboa: Coimbra, 2007.

ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de. *História do direito português (1140-1415)*. 12. ed. Lisboa: Pedro Ferreira, 2005. v. 1.

ALEXY, Robert. *Conceito e validade do direito*. 2. tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

ASSIS, Machado de. O enfermeiro. In: ASSIS, Machado. *Seus trinta melhores contos*. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. p. 213-222 (Coleção Saraiva de bolso).

BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. 49. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 23911, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 19 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 jun. 2008. PL 4203/2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2008/Lei/L11689.htm. Acesso em: 3 ago. 2019.

CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1970.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade*. 8. ed. São Paulo: Publifolha, 2000.

CANDIDO, Antonio. *O direito à literatura e outros ensaios*. Coimbra: Angelus Novus, 2004.

CANDIDO, Antonio. A personagem do romance. In: CANDIDO, Antonio *et al.* *A personagem de ficção*. 13^a. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014. p. 51-80. (Coleção debates literatura).

PINO, Dino del. "O alienista": loucura, ciência e paródia. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 157-173, maio 2015. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/17>. Acesso em: 25 abr. 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.11.157-173>.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ECO, Umberto. *Sobre literatura*. Lisboa: Relógio D'Água, 2014.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GUIMARÃES FILHO, Gilberto; MATOS, Saulo Monteiro Martinho de. O papel da narratividade na teoria do direito de Ronald Dworkin: há uma teoria narrativa em “Como o direito se assemelha à literatura”? *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 441-463, fev. 2020. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/517>. Acesso em: 25 abr. 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.52.441-463>.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Rev. direito GV*, v. 13, n. 3, p. 827-865, dez. 2017b. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>.

LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. Machado de Assis e o imaginário jurídico moderno no Brasil: contribuições para o desvelamento epistemológico do positivismo jurídico. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 171-195, jun. 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/307>. Acesso em: 25 abr. 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.171-195>.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2007.

RADBRUCH, Gustav. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RODRIGUES DE MORAES, Anita Martins. *Para além das palavras: representação e realidade em Antonio Candido*. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 2015.

ROSENFELD, Anatol. Literatura e personagem. In: CANDIDO, Antonio *et al. A personagem de ficção*. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014. p. 9-49. (Coleção debates literatura).

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do *direito e literatura* no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jun. 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326>. Acesso em: 25 abr. 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>.

Idioma original: Português

Recebido: 23/11/19

Aceito: 23/04/20